



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.766

DE, 19 DE MAIO DE 1994.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART.182 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.699, DE 30.09.93 (INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso I, do Art. 182 da Lei Municipal nº 1.699, de 30 de setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 182 -
I - falta de pagamento de taxa:
multa: 50% (cinquenta por cento) sobre o seu valor atualizado".

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação' revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 20 de maio de 1994.

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.

